

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

NORMA Nº 30/08

Dispõe sobre Retífica de
Motores.....

A Câmara de Engenharia Industrial do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições regulamentares, de acordo com o disposto na letra "e" do Artigo 46 da Lei nº 5.194 de 24 DEZ 1966;

Considerando que esta mesma Lei, que regula o exercício das profissões do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, em seu artigo 1º, combinado com os artigos 7º, 8º e 9º, além de caracterizar estas profissões, estabelece suas atribuições;

Considerando a Resolução nº 218/73 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais por ela abrangidas;

Considerando que a Lei nº 6.496 de 07 DEZ 1977, exige o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando a Resolução nº 1010/05 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais por ela abrangidas;

Considerando a necessidade de apurar-se responsabilidades nos serviços executados;

Considerando da deliberação tomada na Sessão Extraordinária Nº 892 da Câmara Especializada de Engenharia Industrial realizada em 06 de Junho de 2008;

D E C I D E:

Art. 1º - As atividades relativas a "retífica de motores de combustão interna", reparo e regulagem de bombas injetoras de combustível de motores diesel, só poderão ser desenvolvidas sob Responsabilidade Técnica de profissionais habilitados e registrados no CREA-RS.

Art. 2º - Somente poderão responsabilizar-se pelos serviços descritos no Artigo 1º os Engenheiros Mecânicos, Industriais Modalidade Mecânica, Operacionais da área Mecânica e Técnicos Industriais modalidade mecânica e eletromecânicos de nível médio.

Art. 3º - As empresas que se constituírem para executar qualquer uma das atividades citadas no Artigo 1º deverão proceder seu cadastro no CREA-RS e apresentar responsável técnico de acordo com **Art. 2º**.

Art. 4º - As atividades aqui listadas serão objeto de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de cargo ou função.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 05 de Junho de 2008.